



Gabinete do Vereador Roque Chile

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO

O Vereador **ROQUE CHILE DE SOUZA**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares/ES, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança, prevenção de acidentes, continuidade dos serviços públicos, mobilidade urbana, acessibilidade, salubridade pública, função social da propriedade, dignidade da pessoa humana e supremacia do interesse público, previstos nos artigos 5º, incisos XXII e XXIII, 23, 30, 37, 182 e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como em consonância com as disposições da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), da Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), da legislação municipal de posturas, uso e ocupação do solo e demais normas aplicáveis,

Solicita, respeitosamente, o encaminhamento de expediente ao **Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**, para que sejam adotadas, com a máxima urgência, as providências administrativas cabíveis visando à **fiscalização do imóvel localizado na Rua Governador Henrique Coutinho, nº 88, Bairro Colina, Linhares/ES**, bem como a adoção das medidas necessárias para garantir a segurança, salubridade, conservação e adequada manutenção da área, com eventual notificação do responsável para cumprimento das obrigações legais pertinentes.

A presente solicitação de fiscalização do imóvel localizado na **Rua Governador Henrique Coutinho, nº 88, Bairro Colina, Linhares/ES**, tem por finalidade assegurar a efetividade do poder de polícia administrativa municipal, garantindo a observância das normas urbanísticas, ambientais, sanitárias e de segurança previstas no ordenamento jurídico vigente.

A atuação fiscalizatória do Poder Público encontra respaldo nos princípios constitucionais da **legalidade, prevenção, precaução, supremacia do interesse público, função social da propriedade, dignidade da pessoa humana e proteção à segurança coletiva**, competindo ao Município promover o adequado ordenamento territorial, a fiscalização do uso e ocupação do solo urbano e a preservação das condições necessárias ao bem-estar da



população, conforme dispõe a Constituição Federal e o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001).

A ausência de fiscalização e de medidas administrativas adequadas poderá ocasionar situações de risco à coletividade, dentre as quais destacam-se:

1. RISCO À SEGURANÇA E À INTEGRIDADE FÍSICA DOS MUNICÍPIOS:

A eventual existência de estruturas deterioradas, falta de manutenção, condições inadequadas de isolamento ou demais irregularidades construtivas poderá representar perigo iminente de acidentes, comprometendo a integridade física de moradores, transeuntes e usuários do espaço urbano.

2. RISCO À SAÚDE PÚBLICA E À SALUBRIDADE AMBIENTAL:

A falta de conservação, limpeza e manutenção adequada do imóvel poderá favorecer o acúmulo de resíduos, a proliferação de vetores transmissores de doenças e a degradação das condições sanitárias, configurando possível violação às normas de proteção da saúde coletiva.

3. RISCO À ORDEM URBANÍSTICA E AO CUMPRIMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE:

A utilização inadequada, abandono ou conservação deficiente do imóvel poderá caracterizar descumprimento da função social da propriedade urbana, prevista no artigo 5º, inciso XXIII, da Constituição Federal, prejudicando o equilíbrio urbanístico e o interesse da comunidade local.

4. RISCO DE RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CIVIL:

A omissão na adoção de medidas preventivas poderá resultar no agravamento de eventuais irregularidades, podendo gerar responsabilização dos proprietários ou responsáveis pelo imóvel, bem como a necessidade de intervenções administrativas mais rigorosas pelo Poder Público.

5. RISCO DE PREJUÍZOS AO MEIO AMBIENTE URBANO:

A ausência de manutenção adequada poderá contribuir para a degradação ambiental do entorno, contrariando os princípios da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/1981) e o dever constitucional de preservação do ambiente equilibrado.

Por outro lado, a realização da fiscalização e a adoção das providências administrativas cabíveis proporcionarão relevantes benefícios ao interesse público, tais como:

1. PREVENÇÃO DE DANOS E PROTEÇÃO DA COLETIVIDADE:

A vistoria técnica permitirá a identificação antecipada de possíveis irregularidades, possibilitando a adoção de medidas preventivas e corretivas antes da ocorrência de acidentes ou danos maiores.

2. GARANTIA DA SEGURANÇA URBANA E DA QUALIDADE DE VIDA:

A regularização das condições do imóvel contribuirá para um ambiente urbano mais seguro,





organizado e adequado às necessidades da população.

3. EFETIVAÇÃO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL:

A atuação fiscalizatória reforça o cumprimento das normas municipais, permitindo ao Município exercer sua competência legal de controle, fiscalização e ordenamento do espaço urbano.

4. PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA E DO MEIO AMBIENTE:

A adoção das medidas necessárias contribuirá para a melhoria das condições sanitárias, ambientais e urbanísticas da região, preservando o interesse coletivo.

5. PROMOÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE:

A fiscalização possibilitará a adequação do imóvel às normas legais, garantindo que a propriedade urbana cumpra sua finalidade social e não cause prejuízos à comunidade.

Dessa forma, a presente solicitação busca assegurar a atuação preventiva e eficiente da Administração Pública Municipal, evitando a ocorrência de danos irreparáveis ou de difícil reparação, garantindo a observância das normas legais e promovendo a proteção do interesse público, da segurança dos cidadãos e da adequada organização urbana do Município de Linhares/ES.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Plenário “Joaquim Calmon”, 3 de agosto de 2026.

Vereador(a) Roque Chile – MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300340033003600360030003A005000

Assinado eletronicamente por **ROQUE CHILE (ROQUE CHILE DE SOUZA)** em **03/08/2026 17:37**

Checksum: **DC6DE07B337A675B07CDCFD4A57B3E0835831B9281276E6EBD6F0DF7A637B3E8**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340033003600360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.